



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



**ANEXO I.1 - APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.002/2026**



**ORGÃO INTERESSADO:**

SECRETARIA DE FINANÇAS

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos. Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023.

**1 – INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar, analisar e compreender o problema administrativo relacionado à gestão tributária e urbanística do Município de Pacatuba/CE, bem como avaliar as possíveis alternativas de solução disponíveis no mercado, de modo a justificar, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, considerando de forma integrada o aprimoramento da gestão tributária municipal e o fortalecimento da política de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial.

1.2. O presente estudo é elaborado em observância ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.424/2023, constituindo-se como instrumento indispensável da fase de planejamento da contratação, com o objetivo de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução, subsidiando a elaboração do respectivo Termo de Referência e orientando a tomada de decisão administrativa.

1.3. A elaboração deste ETP considera o contexto institucional do Município de Pacatuba/CE, especialmente no âmbito da Secretaria de Finanças, caracterizado pela necessidade de aprimoramento da administração tributária, melhoria dos mecanismos de fiscalização, otimização da arrecadação própria e das transferências constitucionais, bem como pelo aperfeiçoamento da política urbanística municipal, incluindo a revisão estrutural e modernização dos instrumentos de planejamento territorial, com destaque para o Plano Diretor instituído pela Lei Municipal nº 691/2001, além da atualização da legislação de uso e ocupação do solo, código de obras e posturas e demais instrumentos normativos correlatos.

1.4. O estudo também se orienta pelos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, governança, transparência e mitigação de riscos, buscando assegurar que a solução a ser definida ao longo deste documento atenda de forma adequada ao interesse público, contribua para o fortalecimento da capacidade institucional do Município e reduza fragilidades administrativas relacionadas, de forma integrada, à gestão tributária, à política fiscal, ao planejamento urbano e à organização territorial.

1.5. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar consolida as informações essenciais para a compreensão do problema a ser enfrentado, das alternativas disponíveis e da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, servindo como base técnica e jurídica para a continuidade do processo de contratação.



## 2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa identificada no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/CE, relacionada ao aprimoramento integrado da gestão tributária e urbanística municipal, especialmente no que se refere à eficiência arrecadatória, ao fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, à melhoria dos controles internos, à modernização normativa e à efetividade das políticas públicas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano.

2.2. No eixo da gestão tributária, o Município de Pacatuba/CE, assim como diversos entes municipais, enfrenta desafios estruturais relacionados à atualização de cadastros fiscais, integração de bancos de dados, aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, revisão de rotinas administrativas, fortalecimento da arrecadação própria e maximização da eficiência na gestão dos tributos de competência municipal, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e demais receitas correlatas.

2.3. Soma-se a isso a necessidade de aperfeiçoamento técnico no acompanhamento, controle e monitoramento das receitas provenientes de transferências constitucionais, cuja adequada verificação, conferência e maximização são fundamentais para assegurar a percepção integral dos valores devidos ao Município, prevenindo perdas arrecadatórias e fortalecendo a sustentabilidade fiscal da Administração.

2.4. No eixo urbanístico e territorial, verifica-se a necessidade de fortalecimento da política de desenvolvimento urbano municipal, especialmente no que tange à avaliação, modernização, revisão estrutural e atualização dos instrumentos normativos e de planejamento territorial, incluindo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano instituído pela Lei Municipal nº 691, de 09 de novembro de 2001, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Código de Obras e Posturas e demais instrumentos regulatórios urbanísticos.

2.5. Considerando o lapso temporal desde a instituição do Plano Diretor vigente, bem como as transformações urbanas, sociais, econômicas, territoriais e administrativas ocorridas no Município, evidencia-se a necessidade de avaliação técnica aprofundada de suas diretrizes, instrumentos e aplicabilidade, com vistas à sua revisão estrutural, modernização, atualização normativa e adequação às demandas contemporâneas de desenvolvimento urbano, governança territorial e função social da cidade.

2.6. A integração entre gestão tributária e gestão urbanística revela-se estratégica, uma vez que o ordenamento territorial, a atualização cadastral, a regularização urbanística, o controle do uso e ocupação do solo e a modernização normativa impactam diretamente a eficiência arrecadatória, a justiça fiscal, o planejamento municipal e a sustentabilidade administrativa.

2.7. A ausência de atuação técnica especializada, multidisciplinar e integrada nessas duas frentes pode ocasionar impactos negativos relevantes para a Administração Pública Municipal, dentre os quais se destacam:

- I – baixa eficiência na arrecadação própria e limitação da capacidade de investimento público;
- II – fragilidades nos mecanismos de fiscalização tributária, urbanística e administrativa;
- III – inconsistências cadastrais e deficiências em bancos de dados;
- IV – perda ou subaproveitamento de receitas provenientes de transferências constitucionais;
- V – desatualização de instrumentos normativos fiscais e urbanísticos;
- VI – inadequação ou obsolescência de diretrizes territoriais frente às dinâmicas atuais do Município;
- VII – dificuldades no planejamento, ordenamento e controle do crescimento urbano;
- VIII – risco de expansão territorial desordenada, ocupações inadequadas e fragilidade regulatória;



IX – limitação da capacidade institucional para formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas integradas.

2.8. Ressalta-se, ainda, a limitação da estrutura administrativa interna para absorver, de forma contínua, técnica e especializada, a complexidade das demandas tributárias, fiscais, jurídicas, urbanísticas e territoriais envolvidas, especialmente diante da necessidade de atuação integrada entre arrecadação, planejamento, fiscalização, modernização normativa e reestruturação institucional.

2.9. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de solução especializada que possibilite, de forma articulada:

- o diagnóstico técnico da administração tributária;
- a modernização da política fiscal;
- a otimização da arrecadação e transferências;
- a capacitação institucional;
- a revisão e atualização da legislação tributária;
- o diagnóstico urbanístico e territorial;
- a revisão estrutural e modernização do Plano Diretor;
- a atualização da legislação urbanística;
- o fortalecimento da política de desenvolvimento urbano.

2.10. Com a implementação da solução a ser definida neste Estudo Técnico Preliminar, espera-se promover o fortalecimento institucional da Secretaria de Finanças, ampliar a eficiência da gestão tributária, modernizar os instrumentos fiscais e urbanísticos, reestruturar o planejamento territorial municipal, aprimorar o ordenamento urbano, elevar a arrecadação própria, maximizar receitas constitucionais e consolidar bases mais eficientes, sustentáveis e integradas para o desenvolvimento do Município de Pacatuba/CE.

### **3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II):**

3.1 – A contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, devendo seguir as etapas, prazos e diretrizes estabelecidos para o respectivo exercício, de forma alinhada ao planejamento institucional do órgão.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):**

A presente contratação tem como finalidade a seleção de licitante especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, auditoria e consultoria, com atuação integrada nas áreas de gestão tributária, política fiscal, gestão urbanística e planejamento territorial, destinada ao fortalecimento institucional da Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/CE.

A solução deverá contemplar abordagem multidisciplinar, estratégica, continuada e orientada a resultados, assegurando suporte técnico especializado para diagnóstico, planejamento, modernização administrativa, capacitação institucional, atualização normativa, incremento de receitas, revisão estrutural de instrumentos legais, modernização da política fiscal e urbanística, reestruturação do Plano Diretor Municipal e fortalecimento dos mecanismos de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial.

#### **4.1. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1.1. Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica:**

A licitante deverá comprovar plena regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.424/2023 e demais



normas aplicáveis, demonstrando capacidade institucional compatível com multidisciplinaridade e relevância estratégica do objeto.

#### 4.1.2. Execução e Qualidade dos Serviços:

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular, planejada, sistêmica, integrada e tempestiva, observando rigorosamente os prazos legais, operacionais e administrativos aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

Os serviços deverão ser prestados com elevado padrão técnico, metodológico e profissional, assegurando qualidade, confiabilidade, consistência técnica, legalidade, integração entre os eixos tributário e urbanístico, segurança jurídica, tempestividade na entrega dos produtos, conformidade normativa e plena aderência às necessidades institucionais da Administração.

#### 4.1.3. Natureza do Objeto:

Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estratégica, multidisciplinar, continuada e de elevada complexidade, exigindo conhecimentos técnicos especializados nas áreas de administração pública, gestão tributária, auditoria fiscal, contabilidade, direito, planejamento institucional, arquitetura e urbanismo, ordenamento territorial, desenvolvimento urbano e elaboração normativa.

#### 4.1.4. Escopo Integrado dos Serviços:

A futura contratada deverá executar, de forma contínua, planejada, sistêmica, integrada e orientada a resultados, todas as atividades necessárias ao atendimento dos dois grandes eixos estruturantes da contratação:

##### 4.1.4.1. GESTÃO TRIBUTÁRIA, FISCAL E ARRECADATÓRIA:

###### a) Diagnóstico Técnico da Administração Tributária Municipal:

- levantamento, auditoria e análise dos sistemas, bancos de dados, cadastros fiscais e controles administrativos;
- avaliação dos procedimentos de arrecadação, fiscalização, lançamento, cobrança e recuperação de créditos;
- identificação de inconsistências, omissões, fragilidades operacionais, evasão fiscal e oportunidades de incremento arrecadatório;
- elaboração de diagnóstico técnico conclusivo com proposição de medidas corretivas, preventivas e estratégicas.

###### b) Assessoria, Auditoria e Consultoria em Gestão Tributária:

- orientação técnica na formulação, revisão e aperfeiçoamento da política tributária municipal;
- planejamento, estruturação e acompanhamento das ações fiscais;
- apoio técnico na aplicação e interpretação da legislação tributária;
- elaboração de estratégias para ampliação da arrecadação própria;
- fortalecimento da fiscalização tributária e modernização dos controles internos.

###### c) Capacitação Técnica e Institucional de Servidores:

- treinamento e qualificação da equipe tributária;
- atualização normativa;
- orientação operacional;
- fornecimento de materiais técnicos e didáticos;
- fortalecimento institucional permanente.

###### d) Modernização e Elaboração Normativa Fiscal:



- elaboração, revisão e atualização de projetos de lei, decretos, regulamentos, instruções normativas e demais instrumentos legais relacionados à política fiscal, tributária e administrativa.

#### 4.1.4.2. GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEJAMENTO TERRITORIAL E REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA

##### Diagnóstico Urbanístico, Territorial e Normativo Municipal:

- análise técnica da estrutura urbanística vigente;
- levantamento da legislação urbanística;
- avaliação dos instrumentos de ordenamento territorial;
- diagnóstico da realidade urbana, territorial, regulatória e institucional;
- identificação de fragilidades, inconsistências e necessidades de modernização.

##### Revisão Estrutural, Modernização, Atualização e Reestruturação do Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 691, de 09 de novembro de 2001):

- análise técnica aprofundada do Plano Diretor vigente;
- avaliação de compatibilidade normativa, territorial, institucional e socioeconômica;
- elaboração de estudos técnicos voltados à revisão estrutural, modernização, atualização e readequação do Plano Diretor às dinâmicas urbanas, sociais, econômicas, ambientais e institucionais contemporâneas;
- proposição de novo arranjo técnico-normativo para fortalecimento da política urbana municipal.

##### Revisão e Atualização da Legislação Urbanística Correlata:

- Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- Código de Obras e Posturas;
- normas de parcelamento;
- instrumentos de controle territorial;
- mecanismos de planejamento urbano e desenvolvimento sustentável.

##### Elaboração de Instrumentos Normativos Urbanísticos:

- elaboração de minutas de leis, regulamentos, atos administrativos e demais instrumentos necessários à modernização da política urbanística municipal.

##### Integração entre Planejamento Territorial e Gestão Fiscal:

- compatibilização entre cadastro urbano, ordenamento territorial e arrecadação;
- apoio técnico à atualização territorial para fins fiscais;
- integração entre política urbana, eficiência tributária e sustentabilidade institucional.

#### 4.1.5. Substituição de Profissionais:

A futura contratada será integralmente responsável pela substituição imediata de profissionais que apresentem desempenho insatisfatório, ausência injustificada, deficiência técnica, incompatibilidade funcional ou descumprimento das exigências contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade, qualidade e regularidade da execução contratual.

#### 4.1.6. Custos Inclusos:

Os valores propostos deverão contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, deslocamentos, diárias, produção de relatórios, elaboração normativa, suporte técnico, instalações, aparelhamento, recursos humanos especializados, logística e quaisquer outros custos incidentes.



#### 4.1.7. Vínculo da Proposta:

Todas as especificações técnicas, metodologias, cronogramas, rotinas operacionais, qualificações profissionais, instalações, aparelhamento, compromissos de execução, prazos e demais elementos constantes da proposta comercial e técnica apresentada vincularão integralmente a futura contratada durante toda a vigência contratual.

#### 4.1.8. Conformidade Documental:

A futura contratada deverá observar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Contrato, proposta vencedora e documentos complementares, assumindo integral responsabilidade pelo fiel e pleno cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

#### 4.1.9. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação da execução principal dos serviços técnicos especializados objeto desta contratação, permitindo-se apenas atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade técnica, contratual e legal integral da futura contratada.

#### 4.1.10. Garantia da Proposta:

A exigência de garantia da proposta poderá ser prevista no Edital, nos termos dos arts. 58 e 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser fixada em percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme avaliação de conveniência e oportunidade administrativa.

#### 4.1.11. Garantia de Execução Contratual:

Considerando tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento de bens de alto valor, execução de obras ou assunção de riscos operacionais elevados, não será exigida garantia de execução contratual, por se tratar de medida proporcional, adequada e compatível com a natureza e o risco do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização contratual, os mecanismos ordinários de controle e a responsabilização administrativa e contratual são considerados suficientes para mitigação dos riscos relacionados à execução.

#### 4.1.12. Regime de Execução:

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante prestação mensal, suporte técnico permanente, acompanhamento sistemático, reuniões técnicas, relatórios periódicos, planejamento estratégico, assessoramento institucional e entrega de produtos técnicos vinculados aos dois eixos estruturantes da contratação.

#### 4.1.13. Forma de Prestação dos Serviços Presenciais e Não-Presenciais:

Os serviços técnicos especializados objetos da presente contratação deverão ser executados de forma contínua, integrada, presencial e não presencial, observadas as necessidades institucionais da Administração Municipal, os cronogramas de trabalho estabelecidos, as demandas da Secretaria de Finanças e as disposições constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

A prestação dos serviços ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, mediante disponibilização permanente de suporte técnico especializado, assegurando o atendimento tempestivo das demandas relacionadas aos eixos de gestão tributária, fiscal, arrecadatária, urbanística, territorial e normativa abrangidos pela contratação.

A futura contratada deverá assegurar atendimento técnico presencial periódico junto à Administração Municipal, em quantitativo compatível com a complexidade e a natureza continuada do objeto, sem prejuízo da prestação de serviços na modalidade remota, cabendo ao Termo de Referência disciplinar os parâmetros mínimos de disponibilidade presencial exigidos para a adequada execução contratual.



Toda atividade de assessoria, auditoria e consultoria deverá ser executada exclusivamente por profissionais devidamente qualificados, habilitados e compatíveis com as respectivas áreas de atuação, observando-se, no mínimo, a participação de profissionais das áreas de Ciências Contábeis, Direito e Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com as exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

A prestação não presencial poderá compreender atendimento remoto, reuniões virtuais, videoconferências, emissão de pareceres, elaboração de estudos técnicos, relatórios, diagnósticos, minutas normativas, acompanhamento processual, assessoramento estratégico e demais atividades compatíveis com o objeto contratado, desde que preservadas a qualidade técnica, a tempestividade, a disponibilidade funcional e a efetividade dos serviços prestados.

A Administração poderá convocar, sempre que necessário ao interesse público e à adequada execução contratual, reuniões presenciais, visitas técnicas, auditorias in loco, capacitações, oficinas de trabalho, audiências públicas, consultas públicas e demais atividades correlatas, especialmente aquelas relacionadas à revisão e atualização do Plano Diretor Municipal e dos instrumentos de planejamento territorial e urbanístico.

A forma de prestação dos serviços deverá assegurar integração permanente entre os eixos tributário e urbanístico da contratação, favorecendo a compatibilização entre gestão fiscal, arrecadação, cadastro territorial, planejamento urbano, desenvolvimento sustentável e modernização normativa, de modo a garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e efetividade das políticas públicas municipais.

#### **4.1.14. Pagamento:**

O pagamento será realizado mensalmente, após comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação de nota fiscal regularmente emitida e ateste da fiscalização contratual competente, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Os valores contratuais não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

#### **4.1.15. Entregáveis Técnicos Esperados:**

A futura contratada deverá produzir, conforme cronograma contratual:

- diagnóstico técnico tributário;
- diagnóstico urbanístico e territorial;
- relatórios técnicos periódicos;
- plano estratégico de modernização tributária;
- plano de revisão estrutural do Plano Diretor;
- minutas normativas fiscais;
- minutas normativas urbanísticas;
- programas de capacitação;
- cronogramas estratégicos de implementação;
- relatórios de acompanhamento e monitoramento.

#### **4.1.16. Confidencialidade, Segurança da Informação e LGPD:**

A futura contratada deverá garantir absoluto sigilo, segurança da informação, proteção de dados e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, sistemas, bancos de dados, estratégias institucionais, informações fiscais, urbanísticas e administrativas acessadas ou produzidas, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

#### **4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133/2021):**



#### 4.2.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:

A licitante deverá apresentar certidões, atestados ou documentos hábeis regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente quando aplicável, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, observadas exclusivamente as parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada dos serviços, poderá ser exigida comprovação de execução anterior por período compatível com o objeto, observado o limite legal.

#### 4.2.2. Indicação de Estrutura Técnica, Instalações e Aparelhamento:

A licitante deverá indicar que dispõe, ou que disponibilizará quando da contratação, pessoal técnico, instalações, estrutura operacional, recursos tecnológicos e aparelhamento adequados e suficientes à plena execução contratual, em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.2.3. Parcelas de Maior Relevância Técnica e Operacional:

- a) assessoria, auditoria e consultoria em gestão tributária municipal;
- b) assessoramento técnico relacionado à arrecadação municipal, fiscalização tributária, auditoria fiscal ou incremento de receitas públicas;
- c) elaboração, revisão ou atualização de legislação tributária municipal;
- d) elaboração de estudos, diagnósticos ou instrumentos de planejamento urbano e territorial;
- e) elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal;
- f) elaboração, revisão ou atualização de legislação urbanística municipal.

#### 4.2.4. Declaração de Conhecimento das Condições de Execução:

A licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações, condições institucionais, exigências técnicas e circunstâncias necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

### 4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67, incisos I, III, V e §6º, da Lei nº 14.133/2021):

#### 4.3.1. Indicação Nominal da Equipe Técnica Mínima:

Em razão da natureza multidisciplinar, estratégica e integrada do objeto, a licitante deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por profissionais com formação compatível com os dois eixos estruturantes da contratação, observando-se a necessidade de atuação complementar e integrada nas áreas tributária, fiscal, jurídica, urbanística e territorial.

A exigência da equipe mínima decorre da complexidade das atividades a serem desenvolvidas, da necessidade de atuação simultânea em diferentes áreas do conhecimento e da busca pela adequada execução contratual, nos termos do art. 67, incisos I e III, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

#### a) Contador – Responsável Técnico da Área Tributária, Fiscal e Arrecadatária:

A licitante deverá indicar 01 (um) profissional de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, detentor de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto.

A exigência deste profissional justifica-se pela necessidade de atuação especializada em auditoria tributária, análise de receitas municipais, acompanhamento de transferências constitucionais, avaliação de procedimentos arrecadatórios, análise de bases de cálculo, fiscalização fiscal, controle de receitas públicas, estudos de incremento arrecadatório e demais atividades relacionadas à gestão tributária e financeira municipal.





A participação de profissional com formação em Ciências Contábeis mostra-se indispensável para assegurar consistência técnica na análise dos dados fiscais, interpretação de informações contábeis, avaliação de indicadores arrecadatários e formulação de estratégias voltadas ao fortalecimento das receitas públicas municipais.

**b) Advogado – Responsável Técnico da Área Jurídico-Tributária e Normativa:**

A licitante deverá indicar 01 (um) profissional de nível superior em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, detentor de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove experiência em atividades compatíveis com o objeto.

A exigência deste profissional decorre da necessidade de elaboração, revisão e atualização de instrumentos normativos tributários e urbanísticos, análise de conformidade legal, interpretação da legislação tributária, assessoramento jurídico especializado, elaboração de minutas legislativas, pareceres técnicos e suporte à modernização normativa municipal.

Considerando que parcela relevante do objeto envolve revisão legislativa, adequação normativa, elaboração de atos regulamentares e compatibilização dos instrumentos municipais com a legislação federal e estadual aplicável, a atuação de profissional com formação jurídica revela-se essencial para assegurar segurança jurídica, legalidade e coerência normativa dos produtos entregues.

**c) Arquiteto e Urbanista – Responsável Técnico da Área de Planejamento Territorial e Urbanístico:**

A licitante deverá indicar 01 (um) profissional de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente que comprove experiência em atividades compatíveis com o objeto.

A exigência deste profissional decorre da necessidade de execução das atividades relacionadas ao diagnóstico urbanístico e territorial, revisão estrutural do Plano Diretor Municipal, atualização da legislação urbanística, análise do uso e ocupação do solo, planejamento territorial, ordenamento urbano e desenvolvimento sustentável.

A atuação do arquiteto e urbanista é indispensável para assegurar que as propostas de modernização urbanística, reestruturação normativa e planejamento territorial observem critérios técnicos de desenvolvimento urbano, sustentabilidade, função social da cidade, ordenamento territorial e compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e demais normas urbanísticas aplicáveis.

**JUSTIFICATIVA FINAL DA EQUIPE MÍNIMA:**

A exigência conjunta dos profissionais de Ciências Contábeis, Direito e Arquitetura e Urbanismo mostra-se tecnicamente necessária e proporcional à complexidade do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida destinada a assegurar que a futura contratada possua capacidade efetiva para executar, de forma integrada, os serviços relacionados à gestão tributária, fiscalização, arrecadação, modernização normativa, planejamento territorial, revisão do Plano Diretor e atualização da legislação urbanística, garantindo a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

**4.3.2. Participação Obrigatória dos Profissionais Indicados:**

Os profissionais indicados para fins de habilitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução contratual, sendo vedada sua mera indicação formal sem atuação prática.

**4.3.3. Comprovação de Vínculo Profissional:**

O vínculo entre o profissional indicado e a licitante será comprovado por documentação societária, trabalhista, contratual ou declaração formal de compromisso de vinculação futura, conforme o caso.



#### 4.3.4. Verificação de Regularidade:

Com fundamento nos arts. 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, regularidade dos vínculos e efetiva disponibilidade dos profissionais indicados.

#### 4.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO QUALIFICADA:

##### 4.4.1. Responsabilidade Técnica Integral:

A futura contratada responderá integralmente pela legalidade, qualidade, consistência técnica, confiabilidade metodológica, aderência normativa e resultados institucionais decorrentes da execução dos serviços.

##### 4.4.2. Metodologia Estruturada de Execução:

A futura contratada deverá adotar metodologia técnica estruturada, contemplando planejamento, cronograma, etapas, entregáveis, monitoramento, relatórios, revisão normativa e integração sistêmica entre os eixos tributário e urbanístico.

##### 4.4.3. Fiscalização e Acompanhamento:

A execução será acompanhada pela Administração mediante gestor e fiscal formalmente designados, observando critérios de desempenho, qualidade técnica, aderência contratual, conformidade legal, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

#### 5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV):

A estimativa das quantidades da presente contratação foi definida com base na natureza continuada, estratégica, multidisciplinar e predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados a serem prestados, considerando a necessidade de atendimento integral, sistemático e permanente das demandas institucionais da Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/CE, relacionadas aos dois grandes eixos estruturantes da contratação: gestão tributária, fiscal e arrecadatória; e gestão urbanística, planejamento territorial e reestruturação normativa.

##### 5.1. Premissas para o Dimensionamento da Contratação:

A definição quantitativa da solução não se limita à aquisição de bens ou execução pontual de atividades isoladas, mas à disponibilização contínua de capacidade técnica especializada, apta a atender de forma planejada, articulada e progressiva as demandas administrativas, técnicas, normativas e estratégicas do Município. Nesse contexto, o dimensionamento da contratação considera:

##### 5.1.1. No Eixo de Gestão Tributária, Fiscal e Arrecadatória:

- necessidade de diagnóstico técnico inicial da administração tributária municipal;
- acompanhamento continuado das rotinas de arrecadação, fiscalização, auditoria e modernização administrativa;
- monitoramento sistemático das transferências constitucionais;
- capacitação periódica de servidores;
- produção e atualização de instrumentos normativos tributários.

##### 5.1.2. No Eixo de Gestão Urbanística, Planejamento Territorial e Reestruturação Normativa:

- diagnóstico técnico urbanístico e territorial inicial;
- levantamento, análise e revisão normativa do Plano Diretor Municipal (Lei nº 691/2001);
- revisão e atualização da legislação urbanística correlata;



- d) elaboração de estudos, minutas normativas e instrumentos de planejamento territorial;  
e) integração entre cadastro territorial, ordenamento urbano e gestão fiscal.

## 5.2. Quantitativo Estimado da Prestação de Serviços:

Considerando a natureza dos serviços, a contratação será dimensionada por unidade de prestação continuada mensal, contemplando suporte técnico especializado permanente, ao longo da vigência contratual inicialmente prevista.

### 5.2.1. Unidade de Medida:

12 (doze) meses de prestação continuada de serviços técnicos especializados, podendo haver prorrogação, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstradas vantajosidade, necessidade administrativa e interesse público.

## 5.3. Composição Quantitativa Funcional da Solução:

Durante a vigência contratual, a futura contratada deverá assegurar capacidade operacional para atendimento, no mínimo, das seguintes frentes funcionais:

### 5.3.1. Diagnósticos Técnicos Estruturantes:

- 01 (um) diagnóstico técnico completo da administração tributária municipal;
- 01 (um) diagnóstico técnico urbanístico, territorial e normativo municipal.

### 5.3.2. Planejamento e Modernização Normativa:

- elaboração de plano estratégico de modernização tributária;
- elaboração de plano técnico de revisão estrutural, modernização e atualização do Plano Diretor;
- revisão e proposição de atualização da legislação tributária e urbanística correlata.

### 5.3.3. Acompanhamento Técnico Continuado:

- suporte técnico mensal à gestão tributária;
- suporte técnico mensal à gestão urbanística e territorial;
- acompanhamento mensal das transferências constitucionais;
- relatórios técnicos periódicos;
- reuniões técnicas, orientações estratégicas e assessoramento institucional contínuo.

### 5.3.4. Capacitação Institucional:

- realização periódica de treinamentos e capacitações voltados à equipe técnica municipal, conforme cronograma e necessidades institucionais.

## 5.4. Racionalidade Administrativa da Estimativa:

A estimativa quantitativa foi estruturada de forma a assegurar:  
cobertura integral dos dois eixos da contratação;  
suporte técnico contínuo;  
previsibilidade administrativa;  
fortalecimento institucional;  
viabilidade operacional;



modernização progressiva;  
capacidade de adaptação às demandas ordinárias e extraordinárias.

#### 5.5. Metodologia Utilizada para Definição Quantitativa:

A estimativa considera:

- a) análise da complexidade técnica do objeto;
- b) abrangência institucional da Secretaria de Finanças;
- c) necessidade de atuação multidisciplinar integrada;
- d) caráter contínuo e não eventual dos serviços;
- e) necessidade de revisão estrutural de instrumentos urbanísticos estratégicos;
- f) necessidade de fortalecimento arrecadatório e fiscal;
- g) capacidade operacional mínima necessária para atendimento satisfatório do interesse público.

#### 5.6. Flexibilidade Operacional e Interesse Público:

A definição quantitativa não implica execução mecânica ou padronizada de atividades, mas disponibilidade técnica suficiente para atendimento das necessidades efetivamente demandadas pela Administração, observados planejamento, prioridades institucionais, cronograma contratual e interesse público.

#### 5.7. Observação sobre Quantidades e Parcelas Relevantes:

Em razão da natureza intelectual e consultiva da contratação, os quantitativos deverão ser interpretados prioritariamente sob perspectiva funcional, operacional e estratégica, e não meramente física, considerando entregáveis, resultados institucionais, evolução normativa, modernização administrativa e fortalecimento da capacidade estatal.

#### 5.8. Conclusão Técnica do Dimensionamento:

Diante da complexidade, abrangência e natureza continuada do objeto, conclui-se que a estimativa mais adequada para a presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com equipe multidisciplinar e capacidade operacional suficiente para executar integralmente os serviços previstos nos eixos tributário e urbanístico, garantindo suporte técnico permanente, segurança jurídica, modernização institucional e atendimento eficiente às necessidades estratégicas do Município de Pacatuba/CE.

#### 5.9. Estimativa das quantidades:

Com base nas análises apontadas no subitem anterior, foram estimadas as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviços de assessoria, auditoria e consultoria em gestão tributária e urbanística junto à Secretaria de Finanças de Pacatuba.	Mês	12

### 6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V):

#### 6.1. Levantamento de Mercado e Escolha da Solução:

6.1.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, bem como na justificativa técnica, operacional e econômica da



escolha da solução mais adequada ao interesse público, em conformidade com o planejamento da contratação e com as especificidades do objeto pretendido.

6.1.2. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação apresentados nos tópicos anteriores, especialmente considerando a necessidade de atuação integrada nos eixos de gestão tributária, fiscal e arrecadatória, bem como gestão urbanística, planejamento territorial e reestruturação normativa, a Equipe de Planejamento identificou as seguintes alternativas de solução:

### **SOLUÇÃO 1 – Execução dos Serviços por Equipe Própria da Administração:**

#### **Análise:**

Esta solução pressupõe a execução integral das atividades de diagnóstico tributário, modernização fiscal, acompanhamento de transferências constitucionais, revisão normativa, planejamento urbanístico, reestruturação do Plano Diretor Municipal e atualização dos instrumentos urbanísticos exclusivamente por servidores do quadro próprio do Município de Pacatuba/CE.

Embora represente, em tese, uma alternativa interna com controle direto pela Administração, esta solução mostra-se limitada diante da elevada complexidade técnica, da necessidade de conhecimentos multidisciplinares especializados, da insuficiência quantitativa e qualitativa do quadro funcional, da necessidade de atualização normativa permanente e da amplitude institucional das demandas envolvidas.

#### **Pontos Positivos:**

- Maior controle direto da Administração sobre a execução das atividades;
- Aproveitamento do conhecimento institucional dos servidores;
- Potencial fortalecimento interno da estrutura administrativa.

#### **Pontos Negativos:**

- Insuficiência quantitativa e qualitativa da estrutura técnica interna para absorção integral das demandas especializadas;
- Ausência de equipe multidisciplinar dedicada às áreas tributária, fiscal, urbanística e territorial;
- Limitação técnica para revisão estrutural do Plano Diretor e modernização normativa abrangente;
- Risco elevado de sobrecarga administrativa;
- Maior exposição a falhas técnicas, normativas e operacionais;
- Comprometimento da eficiência institucional e da capacidade de entrega de resultados estruturantes.

### **SOLUÇÃO 2 – Contratação de Profissionais Autônomos, Consultores Individuais ou Soluções Fragmentadas por Área:**

#### **Análise:**

Esta alternativa consiste na contratação de profissionais autônomos, consultores individuais ou múltiplas contratações segmentadas para atendimento parcial ou isolado das demandas tributárias e urbanísticas do Município.

Embora possa aparentar flexibilidade para demandas específicas, apresenta limitações relevantes quanto à continuidade, padronização, coordenação metodológica, integração institucional, governança administrativa e capacidade operacional para atendimento sistêmico do objeto.

#### **Pontos Positivos:**

- Possível flexibilidade para demandas específicas e pontuais;
- Potencial redução de custos em contratações isoladas de baixa complexidade;
- Maior liberdade para segmentação temática.



#### Pontos Negativos:

- Ausência de estrutura técnica integrada e multidisciplinar;
- Dificuldade de coordenação entre soluções tributárias e urbanísticas;
- Risco de fragmentação metodológica e institucional;
- Menor capacidade de padronização de procedimentos;
- Maior risco de descontinuidade, inconsistências, sobreposição de atividades e falhas de governança;
- Elevação indireta de custos administrativos de gestão e fiscalização contratual múltipla.

### **SOLUÇÃO 3 – Contratação de Empresa Especializada em Assessoria, Auditoria e Consultoria Técnica Integrada em Gestão Tributária e Urbanística:**

#### **Análise:**

Esta solução consiste na contratação de empresa especializada, com capacidade técnica multidisciplinar e estrutura operacional apta à execução integrada, contínua, estratégica e sistemática dos serviços de gestão tributária, modernização fiscal, auditoria administrativa, planejamento territorial, revisão normativa urbanística, reestruturação do Plano Diretor e fortalecimento institucional.

Trata-se da alternativa que melhor atende aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos da contratação, ao permitir abordagem sistêmica, centralização metodológica, integração entre arrecadação e planejamento territorial, padronização de procedimentos e maior segurança institucional.

#### **Pontos Positivos:**

- Disponibilização de equipe técnica multidisciplinar e especializada;
- Atuação contínua, integrada e estruturada;
- Maior capacidade de atendimento simultâneo às demandas tributárias e urbanísticas;
- Metodologia coordenada para modernização institucional;
- Melhor capacidade de revisão normativa e atualização legislativa;
- Maior segurança jurídica e administrativa;
- Padronização de procedimentos e fortalecimento da governança;
- Integração estratégica entre política fiscal, arrecadação, ordenamento territorial e planejamento urbano;
- Redução de riscos administrativos, fiscais e regulatórios.

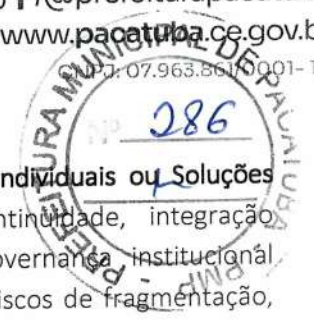
#### **Pontos Negativos:**

- Necessidade de alocação orçamentária específica;
- Dependência de adequada fiscalização contratual;
- Necessidade de definição precisa de entregáveis e mecanismos de controle.

### **6.2. Análise Comparativa entre as Soluções Identificadas:**

6.2.1. Com vistas a subsidiar de forma técnica, fundamentada e alinhada ao interesse público a decisão administrativa, procedeu-se à análise comparativa das soluções identificadas, considerando critérios essenciais como capacidade técnica, continuidade, eficiência administrativa, governança, integração institucional, mitigação de riscos, segurança jurídica e viabilidade econômica.

6.2.2. A Solução 1 – Execução por Equipe Própria da Administração, embora apresente como vantagem o controle direto das atividades, mostrou-se insuficiente diante da complexidade multidisciplinar do objeto, da limitação estrutural da Administração, da ausência de especialização técnica integrada e da necessidade de atuação simultânea em áreas de elevada densidade técnica, como gestão tributária, modernização fiscal, planejamento territorial e revisão normativa urbanística.



**6.2.3. A Solução 2 – Contratação de Profissionais Autônomos, Consultores Individuais ou Soluções Fragmentadas**, embora ofereça flexibilidade pontual, não assegura continuidade, integração metodológica, coordenação estratégica, padronização de processos e governança institucional suficientes para atendimento satisfatório da necessidade pública, elevando riscos de fragmentação, inconsistência e descontinuidade.

**6.2.4. Em contraposição, a Solução 3 – Contratação de Empresa Especializada em Assessoria, Auditoria e Consultoria Técnica Integrada** demonstra superioridade técnica, operacional e institucional, ao reunir em uma única estrutura capacidade multidisciplinar, coordenação sistêmica, continuidade de atendimento, integração entre política fiscal e política urbana, planejamento estratégico, modernização normativa e maior potencial de geração de resultados estruturantes.

6.2.5. Sob a perspectiva da mitigação de riscos, verifica-se que as Soluções 1 e 2 apresentam maior exposição a falhas técnicas, sobrecarga administrativa, inconsistências normativas, descontinuidade operacional, fragilidades de governança e comprometimento de resultados, enquanto a Solução 3 possibilita maior rastreabilidade, controle institucional, previsibilidade, padronização e suporte técnico permanente.

6.2.6. Do ponto de vista da eficiência e economicidade, embora a Solução 3 demande investimento orçamentário específico, sua adoção revela-se mais vantajosa ao reduzir perdas institucionais decorrentes de ineficiência arrecadatória, fragilidade urbanística, obsolescência normativa, falhas de planejamento territorial e limitações estruturais, proporcionando benefícios institucionais superiores às demais alternativas.

6.2.7. Dessa forma, a análise comparativa evidencia que as Soluções 1 e 2 não atendem de forma satisfatória, integrada e proporcional aos requisitos técnicos, operacionais e estratégicos da contratação, enquanto a Solução 3 apresenta aderência plena às necessidades institucionais do Município de Pacatuba/CE, destacando-se como a alternativa mais robusta, eficiente, segura, integrada e alinhada ao interesse público.

6.2.8. Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada em assessoria, auditoria e consultoria técnica integrada nas áreas tributária e urbanística constitui a solução de mercado mais adequada, vantajosa e proporcional para atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças, assegurando modernização institucional, fortalecimento arrecadatório, revisão normativa, reestruturação territorial, segurança jurídica e aprimoramento sustentável da governança municipal.

### 6.3. ANÁLISE DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de assessoria e consultoria técnica estão enquadrados na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias e consultorias técnicas** e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;



- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- (...)

Logo, para a contratação dos serviços em apreço deve ser utilizada a modalidade de Licitação Concorrência que consiste na modalidade adequada para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 vedou a utilização da modalidade pregão nestes casos, conforme estabelecido no art. 29. Veja-se:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.  
Parágrafo único. **O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, a adoção da modalidade Concorrência para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, auditoria e consultoria em gestão tributária, administração fiscal, planejamento territorial e revisão da legislação urbanística revela-se juridicamente adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a mesma Lei nº 14.133/2021 proibiu que se adote o pregão para a contratação de serviços de assessoria e consultoria, os quais estão encartados no elenco de serviços técnicos especializados de natureza intelectual arrolados no art. 6º, inciso XVIII, corroborando a adequação da modalidade ora eleita à presente contratação.

#### **6.4. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

No caso em apreço, a Administração identificou a necessidade de inversão das fases na presente licitação, justificada em razão da complexidade e da natureza técnica dos serviços licitados, bem como nos resultados que se pretende alcançar com a contratação, o que implica que a qualificação técnica dos licitantes deve possuir um papel relevante na escolha do contratado, antes da análise dos preços. Ao inverter as fases da licitação, a Administração garante a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, pois a fase de habilitação ocorre antes da análise das propostas, permitindo que apenas os licitantes que possuam a habilitação técnica necessária para a execução do serviço possam participar da fase de propostas. Com isso aumentam-se as possibilidades da Administração quanto à qualidade e à confiabilidade dos serviços a serem prestados pelo futuro contratado.

Além disso, a inversão das fases possibilita uma escolha mais eficiente da proposta, tendo em vista que a Administração pode focar na avaliação do custo-benefício da contratação, levando em consideração não apenas o preço, mas também e, principalmente, a capacidade técnica do contratado.

Essa inversão de fases evita que o certame se desenvolva com propostas que não estejam adequadas ao perfil técnico traçado pela Administração, pois ao avaliar previamente a habilitação técnica, a Administração pode selecionar propostas que atendem aos requisitos técnicos de contratação, evitando que os preços ofertados por licitantes que detêm qualificação técnica sejam modulados por preços ofertados por quem não detém qualificação para executar os serviços.

Portanto, a inversão das fases da licitação nesta contratação é uma medida estratégica e encontra previsão na Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar



o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando não apenas o preço ofertado qualquer licitante, mas o preço dos licitantes que efetivamente possuam a qualificação técnica necessária para a execução do contrato, reduzindo os riscos de escolha de propostas inadequadas.

Diante da natureza técnica, estratégica e continuada do objeto, a futura contratação deverá ser processada mediante licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por representar o regime procedimental juridicamente mais adequado à seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e competitividade.

O julgamento das propostas deverá observar o critério de menor preço, na forma do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a obtenção da solução economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do integral atendimento às exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Quanto à sistemática procedimental, recomenda-se a adoção do modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação sucessiva de lances públicos e sucessivos, observando-se a ampliação da competitividade, a busca da proposta mais vantajosa, a isonomia entre os licitantes e a plena observância aos princípios que regem as contratações públicas.

#### 6.5. Contratações Públicas Similares:

Em consonância com as boas práticas de gestão pública e com os princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve ser elaborado a partir da análise de múltiplas fontes de informação, incluindo contratações similares anteriormente realizadas pelo órgão requisitante, bem como aquelas promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com a finalidade de verificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender de forma mais eficiente, eficaz e econômica às necessidades administrativas, tal como pode ser demonstrado resumidamente na tabela abaixo:

MUNICIPIO	Nº PROCESSO	OBJETO	LINK/FONTE
PINHEIRO/MA	ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 027/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO TRIBUTÁRIO NO APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PINHEIRO/MA.	HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/EDITAIS/06200745000180/2025/29
NOVA ESPERANÇA/PR	EDITAL Nº 87/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO, DE FISCALIZAÇÃO E DA SECRETARIA DE FAZENDA, A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDO DE MECANISMOS EXISTENTES E	HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/EDITAIS/75730994000109/2024/247



		DESENVOLVIMENTO DE NOVOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇO DE APURAÇÃO DE VALORES NÃO RECOLHIDOS, POR MEIO DE SERVIÇO TÉCNICO ASSOCIADO À UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA FISCALIZATÓRIA PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS COMBATENDO A EVASÃO FISCAL E PRIMANDO PELA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA FISCAL E O FORTALECIMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
TABULEIRO DO NORTE/CE	EDITAL Nº CE012025SEFI /2025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA PARA PRESTAR SUPORTE E AUXÍLIO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL NO DESENVOLVIMENTO E CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE ROTINA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COM O ESCOPO DE OTIMIZAR A GESTÃO E ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ENGLOBALANDO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE SUPORTE E AUXÍLIO AO MUNICÍPIO NO QUE SE REFERE A APURAÇÃO DO COEFICIENTE DO VALOR ADICIONADO FISCAL- VAF, ÍNDICE COM	HTTPS://PNC.P.GOV. BR/APP/EDITAIS/078 91682000119/2025/ 91

**7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de assessoria, auditoria e consultoria em gestão tributária e urbanística junto à Secretaria de Finanças de Pacatuba.	Mês	12	32.040,00	384.480,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 384.480,00</b>	

**8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII):**

A solução como um todo para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria, auditoria e consultoria, com atuação integrada, multidisciplinar, estratégica e sistematizada nas áreas de gestão tributária, política fiscal, gestão urbanística, planejamento territorial e reestruturação normativa, destinada ao fortalecimento institucional da Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/CE.



A solução proposta foi estruturada para enfrentar, de forma coordenada, abrangente e orientada a resultados, os desafios institucionais relacionados à modernização da administração tributária municipal, incremento da arrecadação própria, otimização das transferências constitucionais, aprimoramento dos mecanismos de fiscalização, atualização normativa fiscal, modernização da política urbanística, revisão estrutural do Plano Diretor Municipal instituído pela Lei nº 691/2001, atualização da legislação urbanística correlata e integração entre planejamento territorial, ordenamento urbano e sustentabilidade fiscal.

Diferentemente de soluções fragmentadas, pontuais ou setorialmente isoladas, a presente solução adota abordagem sistêmica e integrada, permitindo que os eixos tributário e urbanístico sejam tratados de forma coordenada, considerando sua interdependência institucional, normativa, arrecadatória e territorial, de modo a assegurar maior eficiência administrativa, racionalidade operacional, segurança jurídica, governança e geração de resultados estruturantes de médio e longo prazo.

A solução contempla a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada nas áreas tributária, fiscal, administrativa, urbanística e territorial, aptos a atuar de forma articulada na execução das atividades técnicas, diagnósticas, normativas, estratégicas e operacionais necessárias ao pleno atendimento do objeto.

No eixo de gestão tributária, fiscal e arrecadatória, a solução compreende a realização de diagnóstico técnico completo da estrutura tributária municipal, incluindo avaliação de sistemas, bancos de dados, cadastros, mecanismos de arrecadação, fiscalização, cobrança e recuperação de créditos, bem como o desenvolvimento de estratégias de modernização fiscal, incremento arrecadatório, fortalecimento da política tributária, acompanhamento de transferências constitucionais, capacitação institucional e elaboração ou revisão de instrumentos normativos tributários e administrativos.

No eixo de gestão urbanística, planejamento territorial e reestruturação normativa, a solução abrange diagnóstico urbanístico e territorial completo, análise da estrutura normativa vigente, revisão estrutural, atualização e modernização do Plano Diretor Municipal, revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas, elaboração de minutas legislativas e instrumentos de governança territorial, bem como a integração entre planejamento urbano, ordenamento territorial, cadastro municipal e política fiscal.

A execução da solução ocorrerá de forma continuada, mediante suporte técnico permanente, planejamento estruturado, cronograma de execução, reuniões técnicas, relatórios periódicos, assessoramento institucional, elaboração de produtos técnicos, capacitação de servidores e acompanhamento sistemático das demandas administrativas, observando metodologia integrada orientada por resultados, indicadores de desempenho, entregáveis definidos e conformidade normativa.

Como parte essencial da solução, a futura contratação deverá assegurar a entrega de produtos técnicos estruturantes, incluindo, entre outros, diagnóstico técnico tributário, diagnóstico urbanístico e territorial, plano estratégico de modernização tributária, plano de revisão estrutural do Plano Diretor, propostas de atualização normativa fiscal e urbanística, relatórios de acompanhamento, cronogramas estratégicos e instrumentos de capacitação institucional.

A solução também incorpora mecanismos de mitigação de riscos administrativos, normativos, fiscais e operacionais, por meio da padronização metodológica, centralização de responsabilidades, fiscalização contratual, exigência de qualificação técnica compatível, acompanhamento contínuo e integração entre planejamento, execução, controle e governança.

Sob a perspectiva econômica e administrativa, a solução integrada mostra-se mais vantajosa do que alternativas fragmentadas, ao reduzir redundâncias operacionais, racionalizar custos administrativos indiretos, fortalecer a coordenação institucional, ampliar a eficiência na implementação das políticas públicas e potencializar a geração de resultados convergentes entre arrecadação, desenvolvimento urbano, ordenamento territorial e modernização administrativa.



Além disso, a solução encontra aderência direta aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, governança, economicidade, supremacia do interesse público e desenvolvimento institucional sustentável, revelando-se compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e com as exigências legais aplicáveis à fase preparatória da contratação pública.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na implementação de modelo técnico integrado de assessoria, auditoria e consultoria especializada, estruturado para promover transformação institucional qualificada, modernização normativa, fortalecimento fiscal, reorganização territorial, atualização urbanística e incremento da capacidade administrativa do Município de Pacatuba/CE, configurando-se como a alternativa mais adequada, proporcional, eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada.

#### **9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII):**

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, c/c art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, à luz dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, governança, vantajosidade, motivação e supremacia do interesse público.

O parcelamento do objeto constitui diretriz relevante das contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores. Todavia, sua aplicação não possui caráter absoluto, devendo ser afastada quando demonstrado que a divisão do objeto poderá comprometer a funcionalidade da solução, a integração dos resultados, a eficiência da execução contratual, a economicidade ou o adequado atendimento da necessidade administrativa.

A própria Lei nº 14.133/2021 admite a contratação em lote único quando o fracionamento do objeto se revelar incompatível com a natureza da solução pretendida ou quando houver risco de prejuízo ao conjunto da contratação, à obtenção dos resultados esperados ou à eficiência administrativa.

No caso em análise, a solução pretendida possui natureza predominantemente intelectual, estratégica, multidisciplinar e integrada, abrangendo atividades relacionadas à gestão tributária, administração fiscal, modernização arrecadatória, atualização cadastral, planejamento territorial, revisão do Plano Diretor Municipal, atualização da legislação urbanística e fortalecimento da capacidade institucional da Administração Municipal.

Embora seja possível identificar eixos temáticos distintos no âmbito da contratação, a análise técnica realizada pela Equipe de Planejamento evidenciou que tais atividades não se apresentam como parcelas autônomas, independentes ou dissociáveis, mas como componentes interdependentes de uma única solução institucional voltada à modernização da gestão pública municipal.

A gestão tributária municipal mantém estreita correlação com a qualidade, consistência e atualização das informações territoriais e cadastrais do Município, especialmente no que se refere à constituição da base tributária imobiliária, à identificação dos fatos geradores dos tributos municipais, à correta caracterização dos imóveis e atividades econômicas sujeitas à tributação, ao controle do uso e ocupação do solo e à regularização urbanística.

De igual forma, a revisão e atualização dos instrumentos de planejamento territorial e urbanístico, notadamente do Plano Diretor Municipal, da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Posturas e dos demais instrumentos normativos correlatos, produzem reflexos diretos sobre a política fiscal municipal, influenciando a delimitação das zonas urbanas e de expansão urbana, a atualização cadastral imobiliária, a regularização fundiária, a valorização imobiliária, a ampliação da base tributária e, conseqüentemente, a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Registra-se, ainda, que a atualização cadastral imobiliária, a revisão do Plano Diretor Municipal, a modernização da legislação urbanística e o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão territorial constituem medidas diretamente relacionadas ao fortalecimento da arrecadação municipal, especialmente quanto ao IPTU, ao ITBI, às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia e às demais receitas vinculadas à dinâmica urbana e imobiliária do Município.



Nesse contexto, verifica-se inequívoca relação de interdependência técnica, operacional, metodológica, informacional e institucional entre os produtos e resultados esperados nos eixos tributário e urbanístico, circunstância que demanda atuação coordenada, compartilhamento permanente de informações, uniformidade metodológica, compatibilização de diagnósticos, alinhamento estratégico e centralização da condução técnica das atividades.

A eventual segregação do objeto em contratações distintas poderia acarretar prejuízos relevantes à eficiência administrativa e à efetividade da solução pretendida, na medida em que ampliaria os riscos de elaboração de diagnósticos dissociados ou incompatíveis, adoção de metodologias distintas para tratamento de informações fiscais, cadastrais e territoriais, inconsistências entre produtos técnicos elaborados por diferentes contratadas, fragmentação das responsabilidades técnicas e institucionais, aumento da complexidade da gestão e fiscalização contratual, elevação dos custos administrativos indiretos, sobreposição de atividades, retrabalho operacional e dificuldades de integração entre as ações de planejamento territorial e gestão fiscal.

Além disso, a execução fragmentada dos serviços poderia comprometer a uniformidade metodológica dos estudos, reduzir a efetividade das medidas de modernização institucional e gerar incompatibilidades entre os instrumentos normativos tributários e urbanísticos produzidos, com potencial comprometimento da coerência sistêmica da solução, da governança contratual e da obtenção dos resultados estratégicos pretendidos pela Administração.

Sob a perspectiva da governança pública e da eficiência administrativa, a contratação integrada proporciona maior racionalidade operacional, centralização de responsabilidades, uniformidade metodológica, aprimoramento dos mecanismos de controle, maior rastreabilidade das decisões, redução de interfaces contratuais e coordenação mais eficiente das etapas de execução, contribuindo para a mitigação de riscos e para o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos.

A solução integrada também potencializa ganhos de sinergia entre as ações de modernização tributária e as medidas de planejamento urbano, permitindo que os diagnósticos, levantamentos cadastrais, análises territoriais e propostas normativas sejam produzidos sob uma mesma metodologia, com compartilhamento de bases de dados, padronização de critérios técnicos e aproveitamento conjunto dos produtos elaborados, aumentando a efetividade das ações e reduzindo custos operacionais.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único revela-se mais vantajosa para a Administração, por reduzir custos indiretos relacionados à gestão, fiscalização e coordenação contratual, evitar duplicidade de levantamentos técnicos, racionalizar procedimentos administrativos, eliminar sobreposição de esforços e assegurar maior convergência entre os componentes tributários, cadastrais, normativos e urbanísticos que integram a solução.

Ressalte-se, ainda, que a adoção de lote único não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade técnica multidisciplinar apta à execução integrada do objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar. A definição da solução em lote único decorre exclusivamente da necessidade de preservação da integridade técnica da contratação, da eficiência administrativa e da maximização dos resultados institucionais pretendidos.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável, uma vez que comprometeria a integração metodológica da solução, a uniformidade dos produtos técnicos, a eficiência administrativa, a governança contratual e a efetividade dos resultados esperados, razão pela qual se justifica a contratação em lote único, por representar a alternativa mais vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público, em conformidade com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

A presente contratação foi planejada com foco na geração de resultados institucionais concretos, mensuráveis e estruturantes para a Administração Municipal de Pacatuba/CE, considerando a necessidade de fortalecimento da capacidade estatal, modernização administrativa, incremento da



eficiência arrecadatória, aperfeiçoamento da política urbana e integração entre gestão fiscal, planejamento territorial e governança pública.

Os resultados pretendidos não se limitam à mera execução de atividades operacionais ou à produção documental, mas abrangem transformação institucional qualificada, melhoria de processos, reestruturação normativa, fortalecimento técnico-administrativo e desenvolvimento de bases sustentáveis para ampliação da eficiência da Secretaria de Finanças.

No eixo de gestão tributária, fiscal e arrecadatória, espera-se como resultado central o aprimoramento estrutural da administração tributária municipal, mediante diagnóstico técnico qualificado, modernização de sistemas e procedimentos, aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, melhoria dos controles internos, fortalecimento da arrecadação própria, ampliação da eficiência na cobrança e recuperação de créditos, incremento da conformidade fiscal, atualização normativa e melhoria da capacidade institucional de planejamento e execução da política tributária.

Pretende-se, ainda, alcançar maior eficiência no acompanhamento, conferência e otimização das transferências constitucionais, reduzindo riscos de perdas arrecadatórias, inconsistências ou subaproveitamento de receitas públicas, contribuindo para o fortalecimento da sustentabilidade fiscal e da capacidade de investimento do Município.

No campo da capacitação institucional, busca-se promover transferência qualificada de conhecimento técnico à equipe municipal, permitindo aprimoramento das competências internas, fortalecimento da autonomia administrativa, padronização de procedimentos, qualificação funcional e melhoria da governança operacional.

No eixo de gestão urbanística, planejamento territorial e reestruturação normativa, os resultados pretendidos concentram-se na modernização da política urbana municipal, por meio da realização de diagnóstico urbanístico e territorial, revisão estrutural e atualização do Plano Diretor Municipal instituído pela Lei nº 691/2001, modernização da legislação urbanística correlata, fortalecimento dos instrumentos de ordenamento territorial e adequação normativa às dinâmicas contemporâneas de desenvolvimento urbano, sustentabilidade, função social da cidade e governança territorial.

Espera-se, igualmente, maior integração entre cadastro territorial, política urbana, ordenamento territorial e gestão fiscal, permitindo melhor aproveitamento das informações territoriais para fins de planejamento, arrecadação, fiscalização, justiça tributária e desenvolvimento institucional.

Sob a perspectiva normativa, a contratação deverá produzir atualização, modernização e aperfeiçoamento dos instrumentos legais e regulatórios municipais, tanto no âmbito tributário quanto urbanístico, fortalecendo a segurança jurídica, a coerência normativa, a capacidade regulatória e a eficiência da Administração.

Do ponto de vista administrativo, pretende-se reduzir fragilidades estruturais, minimizar riscos operacionais, prevenir inconsistências técnicas, ampliar a capacidade de planejamento e decisão estratégica, fortalecer a governança pública e elevar o padrão de eficiência institucional da Secretaria de Finanças.

Como resultado econômico indireto, busca-se ampliar a arrecadação própria, otimizar receitas constitucionais, reduzir perdas decorrentes de falhas administrativas, racionalizar procedimentos, melhorar a aplicação de recursos públicos e potencializar a sustentabilidade financeira do Município.



No aspecto da governança e controle, espera-se maior padronização metodológica, rastreabilidade de ações, previsibilidade administrativa, fortalecimento da fiscalização, centralização estratégica de informações e melhoria da capacidade de monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação podem ser sintetizados como:

- fortalecimento estrutural da administração tributária municipal;
- incremento da arrecadação própria e otimização das receitas públicas;
- modernização da política fiscal e tributária;
- aperfeiçoamento da fiscalização e dos controles internos;
- fortalecimento técnico e capacitação institucional;
- revisão estrutural e atualização do Plano Diretor Municipal;
- modernização da legislação urbanística e territorial;
- integração entre planejamento urbano, ordenamento territorial e política fiscal;
- fortalecimento da governança pública;
- melhoria da segurança jurídica e regulatória;
- aumento da eficiência administrativa;
- promoção de desenvolvimento institucional sustentável.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação busca produzir resultados permanentes, estruturantes e estratégicos, voltados não apenas à resolução imediata de deficiências administrativas, mas à construção de capacidades institucionais duradouras, aptas a promover modernização fiscal, urbanística e territorial, fortalecer a governança pública e ampliar a eficiência do Município de Pacatuba/CE no médio e longo prazo.

#### **11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X):**

Para viabilizar a adequada implementação da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à formalização da contratação, um conjunto de providências técnicas, administrativas, orçamentárias, operacionais e institucionais destinadas a assegurar a regularidade do processo, a conformidade normativa, a eficiência da futura execução contratual e a mitigação de riscos associados à fase preparatória.

Tais providências são indispensáveis para garantir que a contratação ocorra de forma planejada, juridicamente segura, operacionalmente viável e alinhada às necessidades estratégicas da Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/CE, especialmente diante da natureza multidisciplinar, estratégica e continuada do objeto.

Inicialmente, deverá ser assegurada a formalização e consolidação de todos os documentos preparatórios obrigatórios da fase interna da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, Mapa de Riscos e demais atos pertinentes, observando integral aderência à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 2.424/2023 e às normas internas aplicáveis.

Deverá ser verificada a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA, promovendo-se, se necessário, sua inclusão, atualização ou adequação formal, de modo a assegurar coerência com o planejamento institucional, governança das contratações e diretrizes administrativas do Município.



No campo orçamentário e financeiro, a Administração deverá adotar as providências necessárias para confirmação da existência de dotação orçamentária compatível, previsão de recursos financeiros suficientes e adequada classificação da despesa, observando-se a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

Será igualmente necessária a elaboração do Termo de Referência com detalhamento completo da solução, contemplando objeto, justificativa, requisitos técnicos, metodologia de execução, qualificação técnica, entregáveis, indicadores de desempenho, critérios de medição, fiscalização, responsabilidades, obrigações contratuais e mecanismos de gestão e controle, em plena consonância com as diretrizes estabelecidas neste ETP.

A Administração deverá, ainda, estruturar previamente a governança da contratação, mediante definição formal dos agentes responsáveis pela condução do processo, incluindo equipe de planejamento, autoridade competente, agente de contratação, fiscal e gestor do contrato, assegurando segregação de funções, clareza de competências e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

No âmbito operacional, deverão ser adotadas medidas de preparação institucional para adequada interação com a futura contratada, incluindo organização de dados, sistemas, cadastros, legislações, documentos urbanísticos, informações fiscais e bases técnicas necessárias à execução dos diagnósticos, estudos e atividades previstas.

Será recomendável, também, promover alinhamento institucional entre as unidades administrativas potencialmente envolvidas na execução ou nos impactos da contratação, especialmente setores tributários, fiscais, urbanísticos, jurídicos, de planejamento e controle, de forma a assegurar integração de informações, cooperação técnica e eficiência na implementação da solução.

No que se refere à gestão de riscos, a Administração deverá identificar, avaliar e registrar previamente riscos administrativos, técnicos, operacionais, jurídicos e institucionais relacionados à modelagem da contratação, à definição de requisitos, à execução contratual e à fiscalização, estabelecendo medidas preventivas e mitigatórias apropriadas.

A depender da modelagem adotada, poderá ser necessária a realização de pesquisas complementares de mercado, análise de preços, estudos comparativos de contratações similares, validação de requisitos técnicos e avaliação da proporcionalidade das exigências de habilitação, a fim de fortalecer a robustez do processo licitatório e reduzir riscos de impugnação ou restrição indevida à competitividade.

Também deverá ser providenciada, previamente, a definição de metodologia de fiscalização e acompanhamento contratual, com estabelecimento de rotinas de monitoramento, mecanismos de aferição de entregáveis, critérios de avaliação de desempenho, instrumentos de controle documental e procedimentos de verificação da efetiva participação dos profissionais indicados.

No caso específico desta contratação, considerando a relevância estratégica da revisão estrutural do Plano Diretor e da modernização normativa urbanística, recomenda-se que a Administração avalie previamente aspectos relacionados à disponibilidade documental, marcos legais existentes, bases territoriais, legislações correlatas e estrutura mínima de apoio institucional necessária ao desenvolvimento adequado dos produtos urbanísticos.

Além disso, será importante prever mecanismos de transição informacional e absorção institucional dos produtos gerados, de modo que os conhecimentos, diagnósticos, instrumentos normativos e



metodologias desenvolvidos possam ser incorporados de forma efetiva à estrutura administrativa municipal, fortalecendo resultados permanentes e evitando dependência operacional futura.

Dessa forma, as providências prévias à contratação devem ser compreendidas como etapa essencial de preparação institucional, planejamento estratégico e organização administrativa, destinada a assegurar que a futura contratação produza resultados efetivos, sustentáveis e juridicamente seguros.

Conclui-se, portanto, que a adoção antecipada e estruturada dessas providências pela Administração constitui medida indispensável para o sucesso da contratação, para a mitigação de riscos, para o fortalecimento da governança pública e para a adequada implementação da solução integrada de modernização tributária, urbanística e territorial pretendida pelo Município de Pacatuba/CE.

## **12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI):**

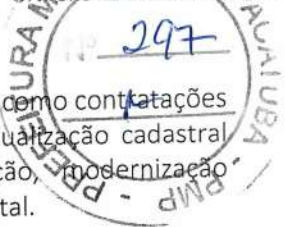
A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes constitui etapa relevante do planejamento da contratação, tendo por finalidade identificar vínculos técnicos, operacionais, administrativos, normativos ou econômicos entre a solução pretendida e outras contratações, instrumentos, sistemas, projetos ou ações institucionais já existentes ou potencialmente necessários, cuja interação possa influenciar a adequada execução, eficiência, economicidade ou sustentabilidade da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar.

No caso da presente contratação, cuja solução envolve prestação integrada de serviços técnicos especializados nas áreas de gestão tributária, política fiscal, gestão urbanística, planejamento territorial e reestruturação normativa, verifica-se que sua execução poderá manter relação direta ou indireta com diversas iniciativas, estruturas e instrumentos administrativos já existentes ou futuros, especialmente aqueles vinculados à modernização institucional, tecnologia da informação, sistemas de gestão, planejamento urbano, cadastro territorial, fiscalização, legislação municipal e governança administrativa.

Sob a perspectiva tributária e fiscal, poderão ser consideradas contratações correlatas aquelas relacionadas a sistemas informatizados de arrecadação, gestão tributária, cadastro fiscal, georreferenciamento, tecnologia da informação, digitalização cadastral, modernização de processos administrativos, soluções de fiscalização eletrônica, plataformas de gestão financeira ou quaisquer instrumentos tecnológicos que interfiram na estrutura de arrecadação, controle fiscal, bancos de dados ou procedimentos administrativos da Secretaria de Finanças.

Tais contratações, quando existentes ou futuramente implementadas, poderão impactar diretamente a execução da presente solução, seja por necessidade de integração tecnológica, compartilhamento de dados, compatibilização metodológica, interoperabilidade de sistemas, atualização cadastral ou aproveitamento de diagnósticos e estratégias produzidos pela futura contratada.

No eixo urbanístico, territorial e normativo, poderão existir ou surgir contratações correlatas relacionadas a geoprocessamento, cartografia, regularização fundiária, revisão legislativa específica, planos setoriais de mobilidade, habitação, saneamento, meio ambiente, infraestrutura urbana, cadastro multifinalitário ou outras iniciativas de planejamento urbano que influenciem, complementem ou demandem alinhamento com a revisão do Plano Diretor, da legislação de uso e ocupação do solo e dos instrumentos de ordenamento territorial.



Além disso, determinadas ações institucionais internas, ainda que não formalizadas como contratações específicas, poderão ser consideradas interdependentes, como programas de atualização cadastral imobiliária, recadastramento econômico, revisão de processos de fiscalização, modernização administrativa, reestruturação de fluxos internos ou políticas de transformação digital.

Sob o aspecto técnico, a ausência de coordenação entre a presente contratação e eventuais iniciativas correlatas pode gerar riscos de sobreposição de esforços, inconsistência metodológica, duplicidade de despesas, incompatibilidade de soluções, desperdício de informações estratégicas, retrabalho administrativo ou limitação de resultados institucionais.

Do ponto de vista econômico, a consideração prévia de contratações correlatas ou interdependentes é essencial para assegurar racionalidade administrativa, evitar gastos redundantes, potencializar sinergias, ampliar aproveitamento de recursos já investidos, promover integração de soluções e fortalecer a relação custo-benefício da contratação.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação possui autonomia funcional suficiente para execução independente, não estando sua viabilidade condicionada, obrigatoriamente, à existência prévia de outras contratações específicas. Entretanto, sua efetividade poderá ser significativamente ampliada caso haja integração estratégica com soluções tecnológicas, cadastrais, urbanísticas ou administrativas já existentes ou futuramente estruturadas pelo Município.

Assim, recomenda-se que a Administração, durante a fase preparatória e também na execução contratual, realize avaliação contínua acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes, de modo a promover alinhamento técnico, compatibilização institucional e integração de resultados, sempre que isso representar ganhos de eficiência, economicidade, governança e interesse público.

No âmbito específico desta contratação, destacam-se como potenciais áreas de correlação ou interdependência:

- sistemas de gestão tributária e arrecadatória;
- cadastro imobiliário e territorial;
- georreferenciamento e cadastro multifinalitário;
- revisão legislativa municipal;
- regularização fundiária;
- planejamento urbano setorial;
- tecnologia da informação aplicada à gestão pública;
- modernização administrativa e governança institucional.

Dessa forma, conclui-se que, embora não se identifique, neste momento, dependência obrigatória de contratação prévia específica para viabilização da solução proposta, existem potenciais contratações correlatas e iniciativas interdependentes capazes de impactar técnica e economicamente a execução, a eficiência e os resultados da presente contratação, razão pela qual sua observação estratégica e integração institucional deverão ser consideradas pela Administração como fator relevante de governança, planejamento e maximização de resultados.

**13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII):**



### 13.1. Análise da Existência de Impactos Ambientais

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, auditoria e consultoria nas áreas de gestão tributária, política fiscal, planejamento territorial, gestão urbanística e reestruturação normativa, caracterizando-se como atividade de natureza predominantemente intelectual, sem envolvimento com obras, intervenções físicas, supressão vegetal, movimentação de solo, utilização intensiva de recursos naturais, geração significativa de resíduos sólidos, emissões atmosféricas ou qualquer outra atividade potencialmente causadora de degradação ambiental.

A execução dos serviços ocorrerá predominantemente mediante realização de estudos técnicos, diagnósticos, análises documentais, reuniões técnicas, capacitações, elaboração de relatórios, pareceres e instrumentos normativos, atividades que, por sua natureza, não possuem potencial de impacto ambiental relevante.

Adicionalmente, a Administração e a futura contratada deverão priorizar, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos para compartilhamento de documentos, emissão de relatórios, realização de reuniões e tramitação de informações, contribuindo para a redução do consumo de papel, impressões e deslocamentos desnecessários.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais diretos ou indiretos relevantes, não demandando a adoção de medidas mitigadoras específicas, tampouco a imposição de condicionantes ambientais.

### 13.2. Conclusão sobre a Viabilidade Ambiental da Contratação

Considerando a natureza do objeto, a contratação mostra-se ambientalmente neutra, plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, inexistindo óbices ambientais à sua implementação.

Verifica-se, ainda, que a adoção de práticas administrativas digitais e de mecanismos eletrônicos de comunicação e gestão poderá contribuir para a redução do consumo de recursos materiais e para o fortalecimento das boas práticas de sustentabilidade no âmbito da Administração Pública.


Assim, a presente contratação é ambientalmente viável, não estando sujeita a licenciamento ambiental ou a exigências ambientais específicas, em conformidade com a legislação vigente, com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

#### 14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII):

Após a realização das análises técnicas, administrativas, normativas, operacionais, econômicas e institucionais constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável, necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida estratégica para o fortalecimento institucional da Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba/CE.

A necessidade administrativa identificada demonstra caráter concreto, atual e estrutural, estando relacionada a fragilidades e oportunidades relevantes nas áreas de gestão tributária, política fiscal, arrecadação, modernização administrativa, planejamento territorial, gestão urbanística e atualização normativa, cuja resolução demanda atuação técnica especializada, multidisciplinar, integrada e continuada, incompatível com soluções fragmentadas, improvisadas ou exclusivamente internas.

As análises desenvolvidas ao longo deste ETP evidenciaram que a solução mais adequada para enfrentamento do problema consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços técnicos de assessoria, auditoria e consultoria, reunindo capacidade operacional e expertise multidisciplinar aptas a atender, de forma sistêmica e coordenada, os dois grandes eixos estruturantes da demanda pública: gestão tributária, fiscal e arrecadatória; e gestão urbanística, planejamento territorial e reestruturação normativa.


Sob a perspectiva técnica, restou demonstrado que a contratação permitirá a realização de diagnóstico institucional qualificado, modernização de processos, fortalecimento da administração tributária, incremento da arrecadação própria, otimização de receitas constitucionais, revisão estrutural do Plano Diretor Municipal instituído pela Lei Municipal nº 691/2001, atualização da legislação urbanística correlata, aprimoramento da governança pública e integração entre política fiscal e ordenamento territorial.

Do ponto de vista jurídico-normativo, verifica-se plena aderência da contratação aos fundamentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição da solução, levantamento de mercado, avaliação de riscos, racionalidade administrativa, proporcionalidade das exigências técnicas e atendimento ao interesse público, bem como conformidade com as diretrizes de governança previstas no Decreto Municipal nº 2.424/2023.

Sob o aspecto operacional, a solução proposta apresenta viabilidade concreta de implementação, desde que observadas as providências administrativas prévias, adequada estruturação do Termo de Referência, definição proporcional dos requisitos de habilitação, disponibilidade orçamentária, fiscalização qualificada e gestão contratual eficiente.

No campo econômico, embora a contratação implique dispêndio orçamentário específico, os benefícios institucionais, arrecadatórios, normativos e estratégicos esperados demonstram potencial superior de retorno administrativo e fortalecimento da capacidade estatal, justificando sua adoção sob os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

A análise de mercado confirmou a existência de solução disponível e tecnicamente compatível, sendo identificada como mais vantajosa a contratação integrada de empresa especializada, em detrimento de alternativas fragmentadas ou exclusivamente internas, especialmente em razão da necessidade de centralização metodológica, integração entre áreas, padronização de procedimentos, racionalidade operacional e mitigação de riscos.

No que se refere ao parcelamento, concluiu-se tecnicamente pela inviabilidade de divisão do objeto, dada sua natureza sistêmica, interdependente e multidisciplinar, recomendando-se contratação em lote único, como forma de preservar coerência técnica, integração institucional, governança e eficiência administrativa.

Quanto aos impactos ambientais, verificou-se inexistência de impactos diretos relevantes de grande magnitude, sendo os potenciais efeitos predominantemente indiretos e mitigáveis, especialmente por meio da adoção de práticas administrativas sustentáveis e incorporação de diretrizes ambientais qualificadas na formulação das soluções urbanísticas e territoriais.

Registra-se, ainda, que a contratação apresenta elevada relevância estratégica não apenas para resolução de demandas imediatas, mas para promoção de transformação institucional estruturante, com potencial de geração de benefícios permanentes relacionados à modernização fiscal, fortalecimento arrecadatório, atualização urbanística, reorganização territorial, segurança jurídica e desenvolvimento institucional sustentável.

Dessa forma, considerando:

- a necessidade pública devidamente caracterizada;
- a aderência legal e normativa;
- a viabilidade técnica e operacional;




- a adequação econômica;
- a vantajosidade institucional;
- a compatibilidade com o planejamento administrativo;
- a existência de solução de mercado adequada;
- a mitigação proporcional de riscos;
- o potencial de geração de resultados estruturantes;

**posiciona-se conclusivamente pela VIABILIDADE PLENA da contratação**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração e consolidação do Termo de Referência, Mapa de Riscos, pesquisa de preços, definição da estratégia licitatória e demais providências legais cabíveis para formalização da contratação pretendida.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para execução integrada de serviços de assessoria, auditoria e consultoria em gestão tributária e urbanística representa solução juridicamente legítima, tecnicamente adequada, economicamente justificável, administrativamente necessária e estrategicamente vantajosa para o Município de Pacatuba/CE, devendo seu prosseguimento ser recomendado como medida de fortalecimento da governança pública, modernização institucional e promoção do interesse público primário.

Pacatuba/CE, 17 de junho de 2026

~~JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA~~  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE



**ANEXO I – AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP  
MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

**1. Identificação da Contratação:**

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnico-administrativa, destinados ao acompanhamento do fluxo de captação de recursos, ao gerenciamento de convênios e instrumentos congêneres e à elaboração, acompanhamento e revisão das prestações de contas firmadas pelo Município de Pacatuba/CE com os Governos do Estado do Ceará e o Governo Federal.

**Natureza do Objeto:**

Serviços continuados de natureza predominantemente intelectual.

**Fase:**

Planejamento da Contratação – Fase Interna.

**2. Metodologia de Gestão de Riscos:**

O presente Mapa de Riscos foi elaborado com base na identificação, análise e tratamento dos riscos inerentes ao ciclo da contratação, considerando:

- riscos administrativos, operacionais, técnicos, legais e financeiros;
- probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta);
- impacto potencial (Baixo, Médio ou Alto);
- medidas preventivas e corretivas;
- definição clara de responsabilidades.

A gestão de riscos visa mitigar eventos que possam comprometer a eficiência da contratação, a regular aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica dos gestores.

**3. Identificação, Análise e Tratamento dos Riscos:**

**Risco 1 – Falha na identificação de oportunidades de captação de recursos:**

- **Descrição:** Perda de oportunidades de captação de recursos por ausência de monitoramento técnico adequado.
- **Fase:** Planejamento / Execução.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas:**
  - contratação de empresa especializada com experiência comprovada;
  - monitoramento contínuo de programas e chamadas públicas.



- **Medidas Corretivas:**
  - revisão de fluxos internos;
  - reforço do acompanhamento técnico.
- **Responsável:** Contratada / Gestor do Contrato.

#### Risco 2 – Inadequação técnica na elaboração de projetos e planos de trabalho:

- **Descrição:** Projetos elaborados em desconformidade com normas dos entes concedentes.
- **Fase:** Execução.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas:**
  - exigência de qualificação técnica e equipe multidisciplinar;
  - revisão técnica prévia dos documentos.
- **Medidas Corretivas:**
  - readequação dos projetos;
  - atendimento a diligências.
- **Responsável:** Contratada / Fiscal Técnico.

#### Risco 3 – Atrasos ou falhas na execução e acompanhamento de convênios:

- **Descrição:** Descumprimento de prazos legais e operacionais dos convênios.
- **Fase:** Execução.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas:**
  - metodologia estruturada de acompanhamento;
  - controle sistemático de prazos.
- **Medidas Corretivas:**
  - replanejamento das atividades;
  - notificações formais à contratada.
- **Responsável:** Contratada / Gestor do Contrato.

#### Risco 4 – Irregularidades na prestação de contas:

- **Descrição:** Reprovação ou glosa de prestações de contas por falhas técnicas ou documentais.
- **Fase:** Execução / Pós-execução.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas:**
  - organização e padronização documental;
  - acompanhamento contínuo das prestações de contas.
- **Medidas Corretivas:**
  - saneamento das inconsistências;



- o atendimento tempestivo a diligências.
- **Responsável:** Contratada / Fiscal Técnico.

#### Risco 5 – Descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada:

- **Descrição:** Prestação de serviços em desacordo com o TR ou contrato.
- **Fase:** Execução.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Médio
- **Medidas Preventivas:**
  - o fiscalização contínua;
  - o definição clara das obrigações no TR.
- **Medidas Corretivas:**
  - o aplicação de sanções;
  - o substituição de profissionais.
- **Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato.

#### Risco 6 – Vazamento ou uso indevido de informações:

- **Descrição:** Violação de sigilo e de dados sensíveis da Administração.
- **Fase:** Execução.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas:**
  - o cláusulas contratuais de confidencialidade;
  - o observância à LGPD.
- **Medidas Corretivas:**
  - o apuração administrativa;
  - o aplicação de penalidades legais.
- **Responsável:** Contratada / Administração.

#### Risco 7 – Responsabilização administrativa do gestor:

- **Descrição:** Apontamentos por órgãos de controle em razão de falhas na gestão dos convênios.
- **Fase:** Todas.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas:**
  - o contratação alinhada ao ETP e TR;
  - o documentação e rastreabilidade dos atos.
- **Medidas Corretivas:**
  - o saneamento processual;
  - o reforço dos controles internos.
- **Responsável:** Gestor do Contrato / Controle Interno.



#### 4. Monitoramento e Atualização dos Riscos:

O Mapa de Riscos deverá ser monitorado continuamente pelo gestor e fiscal do contrato, podendo ser atualizado sempre que identificados novos riscos ou alterações relevantes na execução contratual, conforme diretrizes do Decreto Municipal nº 2.424/2023.

#### 5. Conclusão:

A adoção do presente Mapa de Riscos contribui para:

- fortalecimento da governança e do controle interno;
- mitigação de riscos administrativos, financeiros e legais;
- maior segurança jurídica para a Administração e seus gestores;
- aumento da eficiência na execução da contratação.

Pacatuba/CE, 17 de junho de 2026

  
JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE

